

Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aula

Curso Estratégia Lei de Organização Judiciária do TJ-MG 1ª Instância (Oficial de Justiça Avaliador)

Professor: Murilo Soares

APRESENTAÇÃO .....	2
CONTEÚDO DO CURSO .....	2
METODOLOGIA .....	3
LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS .....	4
LISTA DE QUESTÕES .....	9
GABARITO DAS QUESTÕES .....	11



## APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem? Antes de iniciarmos o conteúdo do curso, peço licença para me apresentar.

Meu nome é **Murilo Soares Carneiro**, tenho 30 anos, sou graduado em Direito e em Publicidade e Propaganda e pós-graduado em Gestão Pública. Atualmente trabalho no TST, órgão no qual fui Técnico Judiciário – Área Administrativa e hoje exerço o cargo de **Analista Judiciário – Área Judiciária**.

Comecei meus estudos para concursos públicos visando a aprovação no cargo de **Policial Rodoviário Federal**, tendo sido aprovado no certame de 2009 (FUNRIO), alcançando a **5ª colocação em Rondônia**, após a correção das provas objetiva e discursiva.

Esse concurso ficou suspenso durante aproximadamente 2 anos, na época até pensei que poderia ser anulado (o que acabou não acontecendo), e por isso acabei optando por começar a estudar para o concurso do MPU (Ministério Público União), no qual também fui aprovado e logo em seguida nomeado (em novembro/2010), motivo pelo qual não realizei as demais fases do concurso da PRF.

Antes de ser aprovado na PRF/2009, estudei aproximadamente 1 mês e meio para a prova do concurso de 2008 (CESPE), mas nesse certame apenas tive a prova discursiva corrigida, não fiquei entre aqueles convocados para o TAF e demais fases.

Fui aprovado, entre outros, nos concursos de **Analista Processual – MPU**, **Analista Judiciário – Execução de Mandados do TRT-10ª Região (DF e TO)** e **Técnico Administrativo e Analista Judiciário – Área Judiciária do TST**. Trabalhei, também, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás).

## CONTEÚDO DO CURSO

Sobre o objeto deste *e-book*, esclareço que será abordada a Lei de Organização Judiciária do TJ-MG, em sua versão atual.

A íntegra dessa legislação pode ser encontrada no seguinte *link*:

<https://www.tjmg.jus.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8080845B209A6F015B3451DEB805B1>



## METODOLOGIA

Neste curso serão abordados os temas disciplinados na Lei de Organização Judiciária do TJ-MG, considerando-se a necessidade de **interpretação e memorização** da “lei seca” e a resolução de questões para **fixação do conteúdo**.

Serão apresentadas questões no formato “**certo / errado**” ou **múltipla escolha**.

Esclareço que o número de questões dependerá da extensão do conteúdo abordado em cada aula.

Sugiro que, antes de estudar cada aula, o aluno leia os respectivos dispositivos da Lei de Organização Judiciária do TJ-MG.

Por outro lado, considero que o ideal é que o conteúdo seja revisado pelo menos duas vezes por semana.

Esclarecemos, também, que por se tratar de um *e-book* de legislação específica, a estrutura dos relatórios é um pouco diferente dos outros cursos do Passo Estratégico. Não haverá estatísticas de incidência das questões em concursos anteriores, por exemplo, [sendo o curso concentrado na elaboração de questões como se fosse um grande simulado, abordando os principais tópicos da Lei de Organização Judiciária do TJ-MG.](#)



## LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

1. ( ) A prestação jurisdicional no Estado de Minas Gerais, em segunda instância, compete, de acordo com a Lei Orgânica Judiciária do TJ-MG, apenas aos Desembargadores e aos Juízes do Tribunal de Justiça Militar.

É possível que a prestação jurisdicional em 2º instância (2º grau de jurisdição) seja desempenhada por Juízes convocados, conforme o art. 1º, § 1º, da LOJ do TJ-MG. Isso ocorre, por exemplo, quando o desembargador titular usufrui férias e um juiz de 1º grau é convocado para atuar em seu lugar, para que a prestação jurisdicional não seja interrompida.

*Art. 1º (...)*

*§ 1º A prestação jurisdicional no Estado, em segunda instância, compete aos Desembargadores e Juízes convocados do Tribunal de Justiça e aos Juízes do Tribunal de Justiça Militar.*

**GABARITO: errado.**

2. ( ) A jurisdição dos Juízes de 1º grau pode ser estendida para comarcas, contíguas ou não, visando, ilustrativamente, ao objetivo de solucionar o acúmulo de serviço que não enseje criação de vara ou comarca.

Essa hipótese está prevista no art. 2º, inciso I, da LOJ do TJ-MG:

*Art. 2º O órgão competente do Tribunal de Justiça, nas condições e limites que estabelecer, poderá estender a jurisdição dos Juízes de primeiro grau para comarcas, contíguas ou não, visando aos seguintes objetivos:*

*I - solução para acúmulo de serviço que não enseje criação de vara ou comarca; e*

*II - produção mínima que justifique o cargo.*

**GABARITO: certo.**

3. ( ) A comarca é constituída por um ou mais municípios, em área contínua ou descontínua, e tem por sede a do município que lhe der o nome.

A comarca é constituída por um ou mais municípios em área contínua, sempre que possível, nos termos do art. 3º, *caput*, da LOJ do TJ-MG, sendo possível aferir que há possibilidade de comarcas serem constituídas por municípios em área descontínua:

*Art. 3º – A comarca constitui-se de um ou mais municípios, em área contínua, sempre que possível, e tem por sede a do município que lhe der o nome.*



§ 1º – As comarcas poderão subdividir-se em distritos e subdistritos judiciários.

§ 2º – A relação das comarcas e dos municípios que as integram é a constante no Anexo II desta lei.

**GABARITO: errado.**

**4. ( ) A realização de atos judiciais deve ser exercida exclusivamente na sede do juízo.**

O art. 4º, parágrafo único, da LOJ do TJ-MG autoriza a transferência da realização de atos judiciais da sede para os distritos:

*Art. 4º – O distrito e o subdistrito judiciários constituem-se de um ou mais distritos ou subdistritos administrativos, assim criados em lei.*

*Parágrafo único. O Juiz poderá transferir a realização de atos judiciais da sede para os distritos.*

**GABARITO: errado.**

**5. ( ) Alguns dos requisitos para criação de comarca é a existência de número de eleitores superior a 13 mil e de população mínima de 18 mil habitantes.**

Esses requisitos estão corretos, conforme o art. 5º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da LOJ do TJ-MG:

*Art. 5º – São requisitos:*

*I - para a criação de comarca:*

*a) população mínima de dezoito mil habitantes na comarca;*

*b) número de eleitores superior a treze mil na comarca;*

*c) movimento forense anual, nos municípios que compõem a comarca, de, no mínimo, quatrocentos feitos judiciais, conforme estabelecer resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça;*

**GABARITO: certo.**

**6. ( ) O órgão competente do Tribunal de Justiça suspenderá as atividades jurisdicionais da comarca que, por três anos consecutivos, segundo verificação dos assentamentos da Corregedoria-Geral de Justiça, deixar de atender aos requisitos mínimos que justificaram a sua criação, anexando-se seu território ao de sua comarca de origem.**

Esse é exatamente o art. 7º, caput, da LOJ do TJ-MG:

*Art. 7º O órgão competente do Tribunal de Justiça suspenderá as atividades jurisdicionais da comarca que, por três anos consecutivos, segundo verificação dos assentamentos da Corregedoria-Geral de Justiça, deixar de atender aos requisitos mínimos que justificaram a sua criação, anexando-se seu território ao de sua comarca de origem.*



*Parágrafo único. Após a suspensão de que trata o caput deste artigo, o Tribunal de Justiça encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei complementar que estabeleça a extinção da comarca.*

**GABARITO: certo.**

**7. ( ) As comarcas de segunda entrância são aquelas que têm cinco ou mais varas instaladas, nelas compreendidas as dos Juizados Especiais, e população igual ou superior a 130 mil habitantes e de primeira entrância as que têm apenas uma vara instalada.**

O primeiro conceito refere-se às comarcas de entrância especial, não de segunda entrância. Nesse sentido é o art. 8º da LOJ do TJ-MG:

*Art. 8º - As comarcas classificam-se como:*

*I - de entrância especial as que têm cinco ou mais varas instaladas, nelas compreendidas as dos Juizados Especiais, e população igual ou superior a cento e trinta mil habitantes;*

*II - de primeira entrância as que têm apenas uma vara instalada; e*

*III - de segunda entrância as que não se enquadram nos incisos I e II deste artigo.*

*Parágrafo único. Para fins de classificação da comarca, nos termos do inciso I do caput, a comprovação do número de habitantes se dará por estimativa anual, publicada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992*

**GABARITO: errado.**

**8. ( ) Atuação nas Centrais de Conciliação conciliadores não remunerados escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e reputação ilibada, facultada a escolha entre estagiários dos cursos de direito, de psicologia, de serviço social e de relações públicas.**

Relembremos o que estabelece o art. 8º-A, § 3º, da LOJ do TJ-MG:

*Art. 8º-A (...)*

*§ 3º Atuação nas Centrais de Conciliação conciliadores não remunerados escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e reputação ilibada, facultada a escolha entre estagiários dos cursos de direito, de psicologia, de serviço social e de relações públicas.*

**GABARITO: certo.**

**9. ( ) Entre outros órgãos, o Poder Judiciário é exercido pelo Tribunal de Justiça, pelo Tribunal de Justiça Militar e pelas Turmas Recursais.**

Essa afirmativa está errada, pois o inciso III do art. 9º da LOJ do TJ-MG foi revogado:

*Art. 9º – O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:*



I - Tribunal de Justiça;

II - Tribunal de Justiça Militar;

III - Turmas Recursais; (Revogado pelo inciso III do art. 117 da Lei Complementar nº 135, de 27/6/2014.)

IV - Juizes de Direito;

V - Tribunais do Júri;

VI - Conselhos e Juizes de Direito do Juízo Militar;

VII - Juizados Especiais.

**GABARITO: errado.**

**10. ( ) O acesso ao cargo de Desembargador do TJ-MG dar-se-á mediante promoção por antiguidade e por merecimento, alternadamente, apurados entre os Juizes de Direito integrantes das entrâncias do Poder Judiciário.**

A promoção ao cargo de Desembargador do TJ-MG é possível em relação aos juizes de Direito integrantes da entrância especial, apenas, não a qualquer das entrâncias do Poder Judiciário, nos termos do art. 12 da LOJ do TJ-MG:

*Art. 12. O acesso ao cargo de Desembargador dar-se-á mediante promoção por antiguidade e por merecimento, alternadamente, apurados entre os Juizes de Direito integrantes da entrância especial.*

**GABARITO: errado.**

**11. ( ) Os cargos de direção do TJ-MG são os de Presidente, Vice-Presidentes e Corregedor-Geral de Justiça, todos com mandato de 2 anos, vedada a reeleição.**

É isso mesmo, o Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral de Justiça ocupam cargos de direção do TJ-MG, sendo que todos eles possuem mandato de 2 anos, sendo vedada a reeleição para esses cargos, nos termos do art. 13, § 1º, da LOJ do TJ-MG:

*Art. 13 - São cargos de direção o de Presidente, os de Vice-Presidente e o de Corregedor-Geral de Justiça.*

*§ 1º - O Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral de Justiça terão mandato de dois anos, vedada a reeleição, e serão eleitos entre os Desembargadores mais antigos do Tribunal, pela maioria de seus membros*

**GABARITO: certo.**

**12. ( ) - Não poderá concorrer aos cargos de Presidente, de Vice-Presidentes e de Corregedor-Geral de Justiça nem ao de membro do Tribunal Regional Eleitoral o Desembargador que não estiver com o serviço em dia, e, se votado, o voto será considerado nulo.**



Trata-se da regra literal do art. 13, § 3º, da LOJ do TJ-MG:

*Art. 13 (...)*

*§ 3º - Não poderá concorrer aos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de Corregedor-Geral de Justiça nem ao de membro do Tribunal Regional Eleitoral o Desembargador que não estiver com o serviço em dia, e, se votado, o voto será considerado nulo.*

**GABARITO: certo.**

**13. ( ) A competência e as atribuições do Presidente, dos Vice-Presidentes e do Corregedor-Geral de Justiça estão estabelecidas na Lei Orgânica Judiciária do TJ-MG.**

A competência e as atribuições dos membros que ocupam cargos de administração (Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça) serão estabelecidas no Regimento Interno do TJ-MG, não estão previstas na LOJ do TJ-MG:

*Art. 15 – A competência e as atribuições do Presidente, dos Vice-Presidentes e do Corregedor-Geral de Justiça serão estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.*

**GABARITO: errado.**

**14. ( ) O Corregedor-Geral de Justiça não fica dispensado, em regra, das funções jurisdicionais.**

É o contrário, em regra o Corregedor-Geral de Justiça fica dispensado das funções jurisdicionais, de acordo com o art. 24 da LOJ do TJ-MG:

*Art. 24 – O Corregedor-Geral de Justiça fica dispensado das funções jurisdicionais, exceto em declaração de inconstitucionalidade.*

**GABARITO: errado.**

**15. ( ) Os Juízes de Direito e os Juízes Auxiliares da Corregedoria são considerados órgãos auxiliares do Corregedor-Geral de Justiça.**

É isso mesmo, os órgãos mencionados na assertiva dizem respeito aos auxiliares do Corregedor-Geral de Justiça, conforme o art. 25 da LOJ do TJ-MG:

*Art. 25 – São auxiliares do Corregedor-Geral de Justiça:*

*I – os Juízes Auxiliares da Corregedoria;*

*II – os Juízes de Direito.*

**GABARITO: certo.**



## LISTA DE QUESTÕES

1. ( ) A prestação jurisdicional no Estado de Minas Gerais, em segunda instância, compete, de acordo com a Lei Orgânica Judiciária do TJ-MG, apenas aos Desembargadores e aos Juizes do Tribunal de Justiça Militar.
  
2. ( ) A jurisdição dos Juizes de 1º grau pode ser estendida para comarcas, contíguas ou não, visando, ilustrativamente, ao objetivo de solucionar o acúmulo de serviço que não enseje criação de vara ou comarca.
  
3. ( ) A comarca é constituída por um ou mais municípios, em área contínua ou descontínua, e tem por sede a do município que lhe der o nome.
  
4. ( ) A realização de atos judiciais deve ser exercida exclusivamente na sede do juízo.
  
5. ( ) Alguns dos requisitos para criação de comarca é a existência de número de eleitores superior a 13 mil e de população mínima de 18 mil habitantes.
  
6. ( ) O órgão competente do Tribunal de Justiça suspenderá as atividades jurisdicionais da comarca que, por três anos consecutivos, segundo verificação dos assentamentos da Corregedoria-Geral de Justiça, deixar de atender aos requisitos mínimos que justificaram a sua criação, anexando-se seu território ao de sua comarca de origem.
  
7. ( ) As comarcas de segunda entrância são aquelas que têm cinco ou mais varas instaladas, nelas compreendidas as dos Juizados Especiais, e população igual ou superior a 130 mil habitantes e de primeira entrância as que têm apenas uma vara instalada.



8. ( ) Atuação nas Centrais de Conciliação conciliadores não remunerados escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e reputação ilibada, facultada a escolha entre estagiários dos cursos de direito, de psicologia, de serviço social e de relações públicas.
9. ( ) Entre outros órgãos, o Poder Judiciário é exercido pelo Tribunal de Justiça, pelo Tribunal de Justiça Militar e pelas Turmas Recursais.
10. ( ) O acesso ao cargo de Desembargador do TJ-MG dar-se-á mediante promoção por antiguidade e por merecimento, alternadamente, apurados entre os Juízes de Direito integrantes das entrâncias do Poder Judiciário.
11. ( ) Os cargos de direção do TJ-MG são os de Presidente, Vice-Presidentes e Corregedor-Geral de Justiça, todos com mandato de 2 anos, vedada a reeleição.
- 
12. ( ) - Não poderá concorrer aos cargos de Presidente, de Vice-Presidentes e de Corregedor-Geral de Justiça nem ao de membro do Tribunal Regional Eleitoral o Desembargador que não estiver com o serviço em dia, e, se votado, o voto será considerado nulo.
13. ( ) A competência e as atribuições do Presidente, dos Vice-Presidentes e do Corregedor-Geral de Justiça estão estabelecidas na Lei Orgânica Judiciária do TJ-MG.
14. ( ) O Corregedor-Geral de Justiça não fica dispensado, em regra, das funções jurisdicionais.
15. ( ) Os Juízes de Direito e os Juízes Auxiliares da Corregedoria são considerados órgãos auxiliares do Corregedor-Geral de Justiça.



## GABARITO

1. errado	2. certo	3. errado	4. errado	5. certo	6. certo
7. errado	8. certo	9. errado	10. errado	11. certo	12. certo
13. errado	14. errado	15. certo			



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.